

REPÚBLICA DE CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha.

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto serão e respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro... ..	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seis meses. Os números publicados antes de ser tomada assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com castigo ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada farão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 8/82:

Dá por finda a comissão ordinária de serviço do engenheiro António Nascimento da Graça no cargo de director-geral da Construção Civil.

Decreto n.º 9/82:

Nomeia o engenheiro António Nascimento da Graça para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de director-geral das Obras Públicas.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 5/82:

Concede à Empresa Pública de Abastecimento — EMPA, isenção de direitos e demais imposições aduaneiras para a desalfandegação de 40 000 toneladas de milho durante o ano de 1982.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho:

Delegando no Delegado do Governo do Paúl competência para conferir posse a dois membros do respectivo Conselho Deliberativo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Portaria n.º 6/82:

Cria, com sede na cidade da Praia, a Federação Cabo-verdeana de Futebol.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 7/82:

Altera as taxas de ocupação e de tráfego aplicadas no Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral».

Gabinete do Primeiro Ministro

Direcção-Geral da Função Pública.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 8/82

de 6 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É dada por finda a comissão ordinária de serviço do engenheiro António Nascimento da Graça no cargo de Director-Geral da Construção Civil.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.
Pedro Pires — Tito Ramos.

Promulgado em 19 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 9/82
de 6 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o engenheiro António Nascimento da Graça para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director-Geral das Obras Públicas.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.
Pedro Pires — Tito Ramos.

Promulgado em 19 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 5/82
de 6 de Fevereiro

A Empresa Pública de Abastecimento solicitou isenção de direitos para 40 000 toneladas de milho a importar durante o ano de 1982 e destinado a ocorrer às necessidades de abastecimento da população.

Ao abrigo da alínea d), artigo 4.º e seu parágrafo único do Decreto n.º 41 024, de 28 de Fevereiro de 1957, conjugadamente com o artigo único do Decreto n.º 47 959, de 19 de Setembro de 1967:

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Secretário de Estado das Finanças o seguinte:

Artigo único. É concedida à Empresa Pública de Abastecimento — EMPA — isenção de direitos e demais imposições aduaneiras incluindo a taxa de emolumentos gerais aduaneiros na desalfandegação de 40 000 toneladas de milho destinado a ocorrer às necessidades de abastecimento da população, a importar de qualquer origem, ao longo do ano de 1982.

Secretaria de Estado das Finanças, 6 de Fevereiro de 1982. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França.*

—o—

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Despacho

Delego no Delegado do Governo do Paúl, a competência para conferir posse aos seguintes membros do Conselho Deliberativo do Paúl, nomeados por meu despacho de 23 de Outubro do ano findo:

Efectivo:

Sebastião Mendes de Pina.

Suplente:

Maria Lopes Rodrigues Gonçalves.

Ministério do Interior, 26 de Janeiro de 1982. —
O Ministro, *Júlio César de Carvalho.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 6/82
de 6 de Fevereiro

No cumprimento de um dever com assento constitucional, vem o Estado desenvolvendo um crescente esforço no sentido de «encorajar e promover a prática e difusão dos desportos e da cultura física».

A determinação do Governo de não descurar de tão importante missão levando-a à frente ao ritmo do desenvolvimento das possibilidades nacionais, é visível no programa governamental em curso de execução que, para o quinquénio 1981/1985, prevê, nomeadamente, a criação «das condições de acesso do maior número de cidadãos, particularmente da juventude, à prática do desporto, com a construção e o melhoramento das infra-estruturas desportivas, a formação de animadores e a consolidação da organização do desporto a nível nacional e a nível de cada modalidade».

É no quadro da acção que visa a realização deste alto objectivo nacional do desenvolvimento da cultura física e do desporto que ora se cria a Federação Caboverdeana de Futebol (F.C.F.).

A criação da F. C. F. surge, assim, como um passo necessário, ditado por exigências do próprio desenvolvimento da modalidade.

Com efeito, apesar do seu carácter de organização provisória, a F.C.F. poderá ser, para os responsáveis do desporto — do Estado e dos Clubes — um instrumento eficaz e precioso de aperfeiçoamento da estruturação e de dinamização da modalidade que certamente beneficia entre nós do maior favor dos amantes do desporto e do público em geral — o futebol.

A criação da Federação Caboverdeana de Futebol é também um imperativo de carácter internacional. Hoje independente e soberano, o nosso país não pode deixar de desenvolver actividades desportivas no plano internacional, sendo, de resto, o intercâmbio desportivo um estímulo e um factor de enriquecimento da nossa capacidade de prática das diversas modalidades, dele nos podendo vir não só maiores experiências, mas também apoio técnico e, mesmo, material. Por isso mesmo, hoje integrado no Conselho Superior do Desporto em África, (CSDA), Zona II, Cabo Verde deverá abrir-se ao círculo mais amplo do desporto mundial, o que exige nomeadamente a criação das estruturas federativas necessárias ao nosso acesso ao movimento olímpico internacional.

Não é, com efeito, possível um intercâmbio internacional correcto sem a criação de federações das várias modalidades em que nos fazemos representar no exterior. Urge pois, que aceleremos o trabalho das Comissões Instaladoras designadas e que promovamos a criação progressiva de federações das demais modalidades praticadas no país.

No quadro das opções democráticas e participativas do regime e sem prejuízo da responsabilidade superior do Estado nesta matéria, a responsabilidade pela condução das coisas do desporto deve caber, em primeiro lugar, aos desportistas, entendendo-se como tais não só os praticantes, mas também todos os adeptos, todo o cidadão que, amante do desporto, dá um concurso ao

seu engrandecimento. Por isso mesmo, tanto as directivas que nesta portaria se contêm para uma primeira fase da vida da F.C.F., como certos dispositivos dos estatutos anexos, nomeadamente os que prevêm a designação dos órgãos da Federação ora criada, só podem entender-se como soluções provisórias para uma etapa que é ainda de instalação. Soluções que, de acordo com as referidas directivas e no exercício de uma competência própria, a Assembleia Geral das associações regionais de futebol, entretanto livremente constituídas pelos clubes, tiver aprovado.

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º É criada, com sede na cidade da Praia, a Federação Caboverdeana de Futebol.

Art. 2.º A Federação Caboverdeana de Futebol tem os seguintes fins:

- a) Incrementar na Juventude Caboverdeana o espírito associativo e desportivo pelo fomento da prática do futebol;
- b) Dirigir, promover, incentivar e regularmentar a prática do futebol em Cabo Verde;
- c) Estabelecer e manter relações com as federações estrangeiras, promovendo e assegurando a sua filiação na Federação Internacional de Futebol Associação (FIFA) e na Confederação Africana de Futebol (CAF) e, quando se mostrar útil, em outros organismos internacionais da modalidade;
- d) Representar o futebol caboverdeano dentro e fora do país;
- e) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais, prestando assistência aos clubes e jogadores que nelas participem;
- f) Organizar anualmente campeonatos nacionais e outras provas que considere convenientes à expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento do futebol nacional.

Art. 3.º — 1. A Federação ora criada deverá promover a organização de associações regionais de futebol, que serão constituídas pelos clubes que pratiquem essa modalidade nas respectivas áreas.

2. As associações referidas no número antecedente poderão reunir-se e constituir, por iniciativa própria, um novo organismo federativo responsável pelo futebol nacional, aprovando, em assembleia geral, os respectivos estatutos

Art. 4.º — 1. Os novos estatutos deverão prever obrigatoriamente, para a Federação e as associações regionais, os órgãos consagrados nos estatutos anexos

2. Os órgãos a que se refere o número anterior serão eleitos.

Art. 5.º Até à aprovação dos estatutos referidos no artigo precedente, vigorarão os estatutos anexos a este diploma de que fazem parte integrante.

Art. 6.º Até à designação e entrada em funções dos órgãos previstos nos estatutos anexos, as correspondentes funções serão desempenhadas na forma actualmente praticada.

Art. 7.º A Federação ora criada extinguir-se-á logo que entrar em funções o novo organismo federativo do futebol previsto no n.º 2 do artigo 3.º.

Art. 8.º As dúvidas e casos omissos nos estatutos anexos são resolvidos por despacho do Ministro da Educação e Cultura.

Art. 9.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação e Cultura, 18 de Janeiro de 1982. — O Ministro, *José Eduardo Araújo*.

FEDERAÇÃO CABOVERDIANA DE FUTEBOL E STATUTOS

TÍTULO I

Disposições fundamentais

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º A Federação Caboverdiana de Futebol (FCF) tem a sua sede na cidade da Praia e rege-se pela lei, pelas disposições dos presentes estatutos e seus regulamentos devidamente aprovados.

Art. 2.º A FCF tem por fins principais:

- a) Incrementar na Juventude Caboverdiana o espírito associativo e desportivo pelo fomento da prática de futebol;
- b) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática de futebol em Cabo Verde;
- c) Estabelecer e manter relações com as federações estrangeiras, promovendo e assegurando a sua filiação na Federação Internacional de Futebol Associação (FIFA) e na Confederação Africana (CAF) e quando tal se mostrar útil, em outros organismos internacionais da modalidade;
- d) Representar o futebol caboverdiano dentro e fora do país;
- e) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais, prestando assistência aos clubes e jogadores que nelas participem;
- f) Organizar anualmente campeonatos nacionais e outras provas que considere convenientes à expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento do futebol nacional.

Art. 3.º — 1. A FCF terá delegações nas ilhas e concelhos onde não haja associações e isso se mostre conveniente.

2. Os membros das delegações serão designados pela direcção da Federação Caboverdiana de Futebol.

CAPÍTULO II

Insignias

Art. 4.º São insignias da FCF a bandeira e o emblema, cuja descrição consta do anexo ao presente Estatuto.

CAPÍTULO III

Composição

Art. 5.º — 1. A FCF tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Ordinários;
- b) De mérito;
- c) Honorários.

2. São sócios ordinários as associações regionais de futebol.

3. São sócios de mérito os dirigentes, árbitros, futebolistas ou quaisquer individualidades sob a jurisdição da F.C.F., que, pela sua acção e valor, se mostrem dignos de tal distinção.

4. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviço relevantes à prática do futebol e mereçam esta distinção.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos sócios

Art. 6.º — 1. São direitos dos sócios ordinários:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Participar, por intermédio dos seus associados nas provas da F.C.F. de harmonia com os respectivos regulamentos;
- c) Participar na Assembleia Geral da F.C.F.;
- d) Participar nas eleições dos corpos gerentes da F.C.F.;
- e) Propôr à Assembleia Geral todas as providências, julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol nacional, designadamente no que se refere às alterações dos presentes estatutos e dos regulamentos, e examinar, nos termos estatutários e regulamentares, as contas da gerência;
- f) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da F.C.F., exposições, requerimentos e reclamações necessárias à defesa dos seus interesses;
- g) Receber os relatórios dos corpos gerentes e demais publicações da F.C.F.;
- h) Assistir, em lugares reservados, nos termos regulamentares, aos jogos promovidos pela F.C.F., pelas associações regionais e pelos clubes;
- i) Representar, perante a F.C.F., por delegação, os clubes seus filiados.

2. O exercício dos direitos conferidos no presente artigo competirá aos delegados previamente creditados na F.C.F.

Art. 7.º Os sócios de mérito e honorários terão os direitos concedidos nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo anterior, possuirão diploma comprovativo da sua qualidade de sócio e poderão assistir e participar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Art. 8.º São deveres gerais de todas as categorias de sócios:

- a) Contribuir para a elaboração dos estatutos;
- b) Prestigiar e dignificar a FCF;
- c) Respeitar as decisões dos diferentes órgãos da hierarquia desportiva da FCF;
- d) Manter conduta impecável dentro das melhores normas da ética desportiva.

Art. 9.º São deveres especiais dos sócios ordinários, os seguintes.

- a) Elaborar os seus estatutos e regulamentos de acordo com a orientação decorrente dos presentes estatutos e dos regulamentos do FCF;
- b) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e regulamentos internos e, na parte aplicável os da FCF, bem como as determinações das entidades hierarquicamente superiores;
- c) Satisfazer, dentro dos prazos regulamentares, o pagamento das quotas de filiação e as restantes dívidas contraídas para com a FCF;
- d) Organizar provas entre os clubes seus filiados e

cooperar em todas as competições organizadas ou patrocinadas pela Federação Caboverdiana de Futebol;

- e) Enviar à Federação exemplares devidamente actualizados dos estatutos e regulamentos, bem como os relatórios anuais e demais publicações;
- f) Submeter à autorização da FCF a organização das provas oficiais que promovam entre os clubes seus filiados ou entre clubes de mais de uma associação;
- g) Enviar a FCF, no final do ano social relação completa dos clubes seus filiados e jogadores inscritos, com menção da respectiva sede e da localização do seu campo de jogos e das provas oficiais em que cada um tenha participado.

TÍTULO II

Organização

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 10.º a FCF realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho Técnico;
- g) Conselho de Arbitragem.

Art. 11.º Os membros dos órgãos referidos nas alíneas b) a g) do artigo antecedente serão designados por despacho ministerial.

Art. 12.º Só podem ser membros dos órgãos indicados no artigo anterior as pessoas que reúnem os seguintes requisitos:

- a) Ser de nacionalidade caboverdiana;
- b) Ter mais de 18 anos de idade;
- c) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis;
- d) Não ter sido condenado por crime desonroso ou, tendo-o sido, encontrar-se já reabilitado;
- e) Não terem sofrido penalidades disciplinares por infracções reveladoras de falta e espírito desportivo.

Art. 13.º Não podem exercer cargos nos órgãos sociais da FCF:

- a) Os futebolistas e os árbitros;
- b) Os membros dos corpos gerentes das associações e dos clubes de futebol.

Art. 14.º Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, o exercício de cargos nos corpos gerentes da FCF não é remunerado.

Art. 15.º São deveres dos membros dos corpos gerentes:

- a) Exercer os seus cargos com assiduidade e zelo;
- b) Cumprir e fazer cumprir, nos limites da sua competência, as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos corpos gerentes.

CAPÍTULO II

Assembleia geral

Art. 16.º — 1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios da FCF no pleno gozo dos seus direitos associativos e pelos membros dos corpos gerentes.

2. Porém, só terão direito a voto os sócios ordinários.

3. Os sócios ordinários que se encontraram suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Art. 17.º As Associações serão representadas por um número máximo de três membros devidamente credenciados, mas terão direito apenas a um voto em cada escrutínio.

Art. 18.º — 1. As associações que se encontram fora da sede, poderão fazer-se representar por outro membro da Assembleia Geral, nos casos seguintes:

- a) Dificuldades financeiras;
- b) Impossibilidade física da comparência dos delegados credenciados.

2. Esta representação só é efectivada mediante procuração nos termos da lei.

3. Cada membro só pode ter uma procuração, não podendo acumular procurações.

Art. 19.º A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Dois secretários.

Art. 20.º — 1. Os membros da Mesa serão eleitos, em lista completa, de entre os delegados das associações, por escrutínio secreto, na 1.ª sessão Plenária do triénio.

2. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente. Este será substituído pelo secretário mais idoso.

Art. 21.º Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as sessões da Assembleia;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral, conduzindo-as de forma metódica isenta e disciplinada;
- c) Conceder ou retirar o uso da palavra aos sócios nos termos regulamentares;
- d) Manter a ordem nas reuniões e proceder à sua abertura e encerramento;
- e) Proceder a tudo o mais que vem estabelecido na lei, nos Estatutos e respectivos regulamentos.

Art. 22.º Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente nas suas funções.

Art. 23.º Aos secretários compete redigir as actas das sessões e fazer todo o expediente da mesma.

Art. 24.º Nas deliberações da competência da Mesa o presidente tem voto de qualidade.

Art. 25.º — 1. As reuniões da Assembleia Geral serão organizadas na sede da FCF.

2. Quando haja motivo de força maior ou de reconhecido interesse definido pela mesa, poderá a Assembleia Geral reunir-se na área da sede de qualquer dos sócios ordinários.

Art. 26.º — 1. A Assembleia Geral reúne-se por prévia convocatória do presidente da mesa por meio de avisos em carta registada com uma antecedência não inferior a 15 dias.

2. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos da respectiva sessão, indicando-se de forma clara e concisa os assuntos a serem debatidos.

Art. 27.º — 1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se uma vez por ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal e o orçamento, e para a eleição dos novos corpos gerentes, no final do triénio respectivo.

3. As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que um mínimo de um terço de sócios efectivos o requeira, por iniciativa da mesa, e à solicitação dos restantes corpos gerentes.

4. Para a alteração do Estatuto ou regulamento a proposta deverá ser subscrita por metade dos associados com direito a voto.

5. Não pode a Assembleia Geral funcionar validamente sem a presença de dois terços dos sócios ordinários.

Art. 28.º — 1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário.

2. Em caso de empate o voto de qualidade será atribuído ao sócio autor da proposta.

Art. 29.º As sessões são reservadas aos membros da Assembleia Geral, podendo, contudo, estar presentes, quaisquer entidades ligadas ao desporto, que tenham sido convidadas a assistir ou a tomar parte nos trabalhos, mas, sem direito a voto.

Art. 30.º De cada sessão lavrar-se-á uma acta, em livro apropriado, mediante prévia aprovação da respectiva minuta.

Art. 31.º Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa;
- b) Discutir e votar o orçamento e as contas;
- c) Discutir e aprovar os estatutos e regulamentos e proceder à alteração dos mesmos;
- d) Solicitar, apreciar e discutir os relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- e) Votar a admissão e exoneração dos sócios;
- f) Tudo o mais que por lei, estatuto ou regulamento fôr da competência da FCF e não fôr atribuído aos restantes órgãos.

CAPÍTULO III

Direcção

Art. 32.º A Direcção é composta por sete membros:

- a) Um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e quatro vogais;
- b) A Direcção designará, de entre os seus vogais, um secretário permanente que terá direito a uma gratificação mensal, a fixar no orçamento anual.

Art. 33.º A Direcção é confiada a gestão da FCF, competindo-lhe praticar todos os actos necessários a uma boa administração e, em especial:

- a) Representar a FCF;

- b) Cobrar receitas e realizar as despesas orçamentadas, e administrar os fundos da FCF;
- c) Elaborar a proposta orçamental anual;
- d) Elaborar anualmente o relatório da sua gerência e de contas relativo ao ano económico findo;
- e) Elaborar o plano anual de actividades;
- f) Nomear comissões de sócios para pressecução dos fins estatutários;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia os regulamentos estatutários e outros de interesse geral para a pressecução dos fins estatutários;
- h) Emitir instruções necessárias ao bom funcionamento da FCF;
- i) Admitir mediante contrato e quando as conveniências o exigiam, funcionários, empregados efectivos ou eventuais;
- j) Inscrever provisoriamente as associações e propôr à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;
- k) Organizar o calendário das competições desportivas nacionais;
- l) Exercer o poder disciplinar nos termos estatutários, propôr a eleição ou designação dos sócios;
- m) Tudo o mais que estiver determinado nos Estatutos ou nos regulamentos.

Art. 34.º — 1. A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido dos restantes corpos gerentes.

2. As sessões ordinárias deverão ser convocadas com um mínimo de cinco dias de antecedência.

Art. 35.º — 1. A Direcção só pode reunir-se validamente com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples.

2. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Art. 36.º Ao presidente da Direcção compete:

- a) Presidir as sessões da Direcção, com direito a voto, e, em caso de empate, usar ainda o voto de qualidade;
- b) Convocar as sessões da Direcção sempre que forem necessárias, marcando o dia em que se devem realizar;
- c) Representar a FCF em actos oficiais;
- d) Providenciar, conforme lhe parecer conveniente, em qualquer caso imprevisto urgente, dando conhecimento à Direcção das resoluções que tomou, na primeira sessão que se realizar;
- e) Assinar os diplomas e cartões de identidade juntamente com o secretário;
- f) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria, juntamente com o tesoureiro e secretário;
- g) Tudo o mais que lhe fôr atribuído por resolução da Assembleia Geral.

Art. 37.º Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo na sua falta ou impedimento.

Art. 38.º Ao secretário permanente compete:

- a) Orientar todo o serviço de expediente;
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo da correspondência;

- c) Assinar, com o presidente, todos os diplomas e cartões de identidade;
- d) Informar convenientemente toda a correspondência que tenha de ser presente nas reuniões da Direcção;
- e) Ter a seu cargo e em dia os ficheiros dos sócios;
- f) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- g) Ter a seu cargo e em dia os livros das actas;
- h) Organizar, até ao dia 30 de Novembro de cada ano, o projecto do orçamento para o ano seguinte.

Art. 39.º Ao tesoureiro compete:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à FCF;
- b) Arrecadar e depositar na Caixa Económica ou no Banco os rendimentos da FCF;
- c) Escribirar o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoa da sua confiança, mas sob a sua responsabilidade;
- d) Assinar os recibos de todas as receitas da FCF;
- e) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente e o secretário permanente;
- f) Fiscalizar a cobrança dos rendimentos da FCF;
- g) Apresentar nas primeiras sessões mensais, o balancete do movimento financeiro do mês anterior o qual poderá ser consultado pelos sócios sempre que o desejem;
- h) Organizar os balanços anuais e elaborar as contas de receitas e despesas;
- i) Satisfazer as despesas autorizadas;
- j) Praticar tudo o mais que for de interesse para uma boa gestão financeira, propondo à Direcção medidas úteis e convenientes.

Art. 40.º Aos vogais compete coadjuvar o secretário permanente e o tesoureiro pela forma que fôr deliberada na 1.ª sessão anual da Direcção.

CAPÍTULO IV

Conselho fiscal

Art. 41.º — 1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

2. Os membros referidos no n.º 1 terão, no Conselho, competência idêntica à dos membros da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção com as necessárias adaptações.

Art. 42.º O Conselho Fiscal reúne-se sempre que fôr convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos restantes corpos gerentes.

Art. 43.º — 1. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria dos votos dos seus membros.

Art. 44.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas de gerência confrontando-as com a escrituração e documentação respectiva;
- b) Examinar sempre que entender o movimento financeiro da F.C.F.;
- c) Dar o seu parecer sobre as contas e relatórios de gerência da Direcção e apresentá-lo anualmente à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique;
- e) Assistir às reuniões da Direcção e nela emitir o seu parecer em matéria financeira sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Conselho jurisdicional

Art. 45.º — 1. O Conselho Jurisdicional é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

2. Os membros referidos no n.º 1 terão, no Conselho competência idêntica à dos membros da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção com as necessárias adaptações.

Art. 46.º O Conselho Jurisdicional reúne-se sempre que for convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos restantes corpos gerentes.

Art. 47.º — 1. As deliberações do conselho são tomadas por maioria dos votos dos seus membros.

Art. 48.º Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção, do Conselho de Disciplina e do Conselho Técnico, que não envolvam questões de mero expediente interno, podendo convocar, para seu esclarecimento, quaisquer individualidades de reconhecida competência em matéria controvertida;
- b) Apreciar e decidir os recursos interpostos dos acórdãos dos conselhos jurisdicionais das associações;
- c) Julgar os recursos interpostos pelos associados, das deliberações da Mesa da Assembleia Geral ou do respectivo Presidente, com fundamento em violação da lei, do estatuto e dos regulamentos em vigor;
- d) Apreciar e julgar quaisquer outros recursos que lhe forem submetidos nos termos regulamentares;
- e) Emitir parecer no plano técnico jurídico sobre projectos de novos regulamentos, alterações, suspensão e revogação dos estatutos e regulamentos ou sobre quaisquer assuntos que pela sua complexidade sejam submetidos à sua apreciação, pelos restantes órgãos da F.C.F.;
- f) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicando os seus acórdãos e pareceres;
- g) Resolver os conflitos de jurisdição e competência entre os órgãos federativos, entre as associações, ou entre estas e os órgãos federativos;
- h) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei, pelo estatuto e respectivos regulamentos.

Art. 49.º — 1. Em matéria de recursos, ou protesto da sua competência como órgão jurisdicional as deliberações deverão ser fundamentadas sucintamente com indicação expressa da disposição legal, estatutária ou regulamentar em que se baseiam.

2. Os votos emitidos durante as sessões em matéria jurisdicional são rigorosamente secretos.

CAPÍTULO VI

Conselho de disciplina

Art. 50.º — 1. O Conselho de Disciplina é composto por um presidente, um secretário-relator e dois vogais.

2. Os membros do Conselho de Disciplina terão, com as necessárias adaptações, competência idêntica à dos membros dos Conselhos Fiscal e Jurisdicional.

3. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal mais idoso.

Art. 51.º — 1. O Conselho de Disciplina terá reunião sempre que convocado pelo seu presidente para apreciação da matéria da sua competência ou a solicitação da Direcção da F.C.F.

2. Terá, porém, obrigatoriamente, reunião semanal para apreciação das infracções disciplinares cometidas nos jogos a contar para o campeonato nacional ou qualquer outra competição organizada ou patrocinada pela F.C.F.

Art. 52.º O Conselho de Disciplina delibera com a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

Art. 53.º — 1. As deliberações são tomadas por maioria com voto de desempate do presidente em exercício.

2. Os votos emitidos nas deliberações são rigorosamente secretos.

Art. 54.º Compete ao Conselho de Disciplina apreciar e punir, de acordo com o respectivo regulamento, todas as infracções disciplinares imputadas a praticantes, dirigentes e organismos desportivos que se encontrem sob a jurisdição da F.C.F.

Art. 55.º — 1. Na sua reunião ordinária semanal, o Conselho de Disciplina apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares cometidas nos jogos realizados depois da reunião anterior.

2. O Conselho, porém, se carecer de esclarecimentos, reservará a sua decisão para a primeira reunião posterior à data em que o processo se encontrar devidamente instruído, observando, quanto à possível suspensão preventiva dos arguidos, o que se encontrar expresso no Regulamento Disciplinar.

CAPÍTULO VI

Conselho técnico

Art. 56.º — 1. O Conselho Técnico é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário-relator e dois vogais.

2. A designação dos membros do conselho técnico deverá fazer-se entre antigos árbitros, seleccionadores, treinadores, antigos jogadores e dirigentes desportivos.

3. Os membros do conselho técnico terão, com as necessárias adaptações, a competência dos membros dos conselhos fiscal e jurisdicional.

Art. 57.º O conselho técnico reunir-se-á sempre que o presidente o convocar para apreciação da matéria da sua competência.

Art. 58.º — 1. O conselho técnico delibera com a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

2. Faltando ou estando impedido o presidente e o vice-presidente, presidirá as reuniões o vogal mais idoso.

Art. 59.º As deliberações do conselho serão tomadas por maioria com voto de desempate pelo presidente em exercício.

Art. 60.º As deliberações do conselho técnico deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vendidos, expressar sucintamente as razões da sua discordância

CAPÍTULO VII

Conselho de arbitragem

Art. 61.º — O conselho de arbitragem é composto de cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

2. O presidente e um vogal serão designados pela Direcção da F.C.F., sendo os restantes membros eleitos pelos árbitros.

3. O vice-presidente será eleito pelos membros do Conselho, na sua primeira reunião.

Art. 62.º Na primeira reunião do Conselho, será constituída uma comissão executiva formada por três elementos, um dos quais será o presidente do Conselho de Arbitragem, que nas suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 63.º Todos os membros do Conselho de Arbitragem terão que ter residência no local onde esteja instalada a sede da F.C.F.

Art. 64.º — 1. O Conselho de Arbitragem reunir-se-á quinzenalmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou quando requerido por três dos seus membros.

2. A Comissão Executiva terá reuniões ordinárias pelo menos uma vez por semana, podendo, porém reunir-se sempre que se mostre necessário.

3. Quer o Conselho de Arbitragem, quer a sua Comissão Executiva só poderão funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Art. 65.º O Conselho de Arbitragem elaborará até quinze dias após a sua posse o seu Regimento, que vigorará provisoriamente até a sua aprovação em reunião da Assembleia Geral da F.C.F.

Art. 66.º Compete ao Conselho de Arbitragem gerir, coordenar e orientar a actividade da arbitragem do futebol nacional, no âmbito de todas as provas organizadas pela F.C.F., Associações Regionais e clubes filiados na F. C. F. tanto em provas nacionais como internacionais, neste último caso de acordo com os organismos congéneres internacionais da modalidade, quando for caso disso e nomeadamente:

- a) Defender o prestígio da arbitragem, comunicando à Direcção da F.C.F. todos os actos que atentem contra a dignidade dos árbitros ou que perturbam as suas condições de trabalho;
- b) Nomear as Comissões de Apoio que repute úteis para o bom desempenho da sua missão, tendo estas somente carácter consultivo;
- c) Recorrer das decisões do Conselho de Disciplina e da Direcção da F.C.F. para o órgão jurisdicional da Federação, em matéria de competência deste órgão;
- d) Fazer incluir na ordem de trabalho das Assembleias Gerais da F.C.F. os casos insusceptíveis de recurso para o órgão jurisdicional e que não tenham sido atendidos, quando expostos à Direcção da F.C.F.;
- e) Sempre que o solicitado pelo Conselho Técnico da F.C.F., prestar ao mesmo todos os esclarecimentos reputados úteis ou necessários para a apreciação de processos em curso,

Art. 67.º Compete à Comissão Executiva garantir o funcionamento seguro e eficiente do Conselho de Arbitragem.

Art. 68.º — 1. Cabe sempre recurso das decisões do Conselho de Arbitragem para o órgão jurisdicional da F.C.F., excepto nas penas de advertência ou repreensão, que não admitem recurso.

2. A Direcção da F.C.F. tem sempre legitimidade para interpôr o recurso previsto no número antecedente.

Art. 69.º O Presidente do Conselho de Arbitragem tem assento nas reuniões da Assembleia Geral da F.C.F., sem direito a voto.

TÍTULO III

O regime económico-financeiro

CAPÍTULO I

As receitas

Art. 70.º As receitas da F.C.F. compreendem:

- a) As quotizações das associações filiadas;
- b) Os rendimentos e percentagens provenientes dos jogos de futebol organizados pela F.C.F.;
- c) O produto de multas, indemnizações e cauções ou preparos que revertam para a F.C.F.;
- d) As taxas cobradas por licenças e transferências;
- e) Os donativos, subvenções e legados;
- f) Os juros de valores depositados;
- g) O produto de alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) Os rendimentos eventuais.

CAPÍTULO II

As despesas

Art. 71.º Constituem encargos da F.C.F.:

- a) Os de instalação e manutenção dos serviços;
- b) Os de deslocações e representações a efectuar pelos membros dos seus órgãos quando em serviço da F.C.F.;
- c) Os resultantes das actividades desportivas;
- d) Prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- e) Subsídios e subvenções ao Conselho de Arbitragem, às Associações, clubes e outros organismos previstos na lei, estatutos ou regulamentos;
- f) Os resultantes de contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais;
- g) Gastos eventuais, realizados de acordo com disposições deste estatuto e dos regulamentos, e ainda outros com a deslocação, estadia e representação dos delegados das associações, quando tiverem de tomar parte em reuniões convocadas pela Direcção da F.C.F. nas condições que forem fixadas pelo orçamento anual.

CAPÍTULO III

O orçamento

Art. 72.º — 1. A Direcção elaborará anualmente o projecto do orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da F.C.F. submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o parecer dos Conselhos Fiscal e Jurisdicional.

2. O orçamento será dividido em capítulos, alíneas e números, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e aplicação das despesas.

3. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

4. O orçamento deverá apresentar-se equilibrado.

Art. 73.º — 1. Uma vez aprovado, o orçamento ordinário só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares, os quais carecem de parecer favorável dos Conselhos Fiscal e Jurisdicional.

2. Os orçamentos suplementares terão como contrapartida, em receitas, novas receitas ou sobras de rubricas de despesas ou, ainda, saldos de gerências anteriores.

TÍTULO IV

As contas e seu registo

Art. 74.º Os actos gestivos da F.C.F. serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

75.º O esquema da contabilidade deverá conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento de valores da F.C.F.

Art. 76.º A Direcção elaborará anualmente o balanço e contas de gerência, os quais deverão dar a conhecer de forma clara, a situação económica e financeira da F.C.F.

Art. 77.º O ano social da F.C.F. principia em 1 de Setembro e termina em 31 de Agosto do ano civil imediato.

TÍTULO IV

Disposições finais

Art. 78.º O exercício de um cargo nos órgãos federativos é incompatível com qualquer outro na Federação, associação e ou clubes.

Art. 79.º De todas as reuniões dos corpos gerentes serão lavradas actas.

ANEXO

Modelo a que se refere o artigo 4.º dos Estatutos da Federação Cabo-Verdiana de Futebol

I — Emblema:

O emblema da F.C.F. é formado por uma bola de futebol amarela, onde se inscrevem as armas nacionais, encimadas pelas iniciais F.C.F., em preto.

A cercadura das armas nacionais tem a cor amarela e o seu fundo é vermelho.

II — Bandeira:

A bandeira é representada por um rectângulo de pano verde, tendo ao alto, do lado esquerdo, o emblema da F.C.F., visível dos dois lados.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 7/82

de 6 de Fevereiro

Considerando a necessidade de actualizar as taxas de ocupação e de tráfego aplicadas no Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral»;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro dos Transportes e Comunicações o seguinte:

Artigo 1.º As taxas a que se referem as Portarias n.ºs. 10/80, de 9 de Fevereiro, e 107/80, de 20 de Dezembro, passam a ser as seguintes:

I — TAXA DE OCUPAÇÃO

1 — Taxa de combustível:	ECV
1.1 — Taxa única por hectolitro de combustível fornecido, a ser paga pela companhia abastecedora	4\$50
2 — Utilização de parques automóveis:	
2.1 — Áreas privadas de estacionamento:	
Viaturas pesadas, por hora ou fracção.	9\$00
Viaturas ligeiras, por hora ou fracção.	5\$00
3 — Implantação de edifícios:	
3.1 — Terrenos destinados a construção de edifícios pelos respectivos utentes (taxa mensal):	
Por metro quadrado ou fracção de superfície ocupada pelo edifício	9\$50
4 — Implantação de instalações:	
4.1 — Terrenos destinados a implantação de instalação dos respectivos utentes (taxa mensal):	
Por metro quadrado ou fracção de superfície ocupada	7\$00
5 — Ocupação de edifícios ou instalações do Aeroporto (taxa mensal):	
5.1 — Na aerogare:	
a) Gabinete ou escritório, por companhias de navegação aérea de aprovisionamento, das aeronaves, de telecomunicações aeronáuticas, estabelecimentos bancários e outros:	
Por metro quadrado ou fracção	120\$00
b) Gabinetes nas condições anteriores, mas providos de frente de balcão:	
Por metro quadrado ou fracção	225\$00
c) Área de tráfego compreendida entre a frente de balcão de tráfego, informação, tesouraria ou outros e a parede do edifício:	
Por metro quadrado ou fracção	260\$00
d) Estabelecimentos para actividades comerciais, industriais, ou outros:	
Por metro quadrado ou fracção	260\$00
e) Montras ou exposições de produtos e publicidade:	
Por metro quadrado ou fracção	865\$00
Taxa mínima por montra	1 725\$00

Ana Margarida Monteiro Aguiar Ramos de Pina, 2.º oficial, provisório, da Direcção-Geral dos serviços administrativos centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedida a licença especial sem vencimento, para efeitos de estudo, a partir da data do embarque.

Florindo Vieira Jorge, operador de telecomunicações dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — autorizado, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30/79, de 21 de Abril a prestar serviço, em comissão, na Organização da Juventude Africana Amílcar Cabral — JAAC-CV.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 15 de Janeiro de 1982:

Maria Antónia Lubrano Mendes Teixeira Fernandes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedidos 60 dias de licença registada, a partir de 25 de Janeiro de 1982.

Despachos do Camarada Ministro do Interior.

De 10 de Setembro de 1981:

Carlos António Cardoso, agente de 2.ª classe n.ºs 274/640, da Polícia de Ordem Pública — exonerado das referidas funções, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do Serviço Nacional de Viação — Ministério dos Transportes e Comunicações.

De 17 de Dezembro:

Anula o despacho de 26 de Setembro de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/81, respeitante à nomeação interina no cargo de aspirante da Direcção-Geral da Administração Interna, de Mária José da Luz

João Cardoso, agente de 2.ª classe da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — exonerado a seu pedido das referidas funções, a partir da data do respectivo despacho.

De 12 de Janeiro de 1982:

Maria Paula Silva Rocha dos Reis Semedo, aspirante, provisório, da Direcção-Geral da Administração Interna, exercendo interinamente as funções de tesoureiro de 1.ª classe, no Secretariado Administrativo de S. Vicente — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir da data em que for substituída no cargo.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 12 de Outubro de 1981:

João José Brito Frederico — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de aspirante dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, nos termos do artigo 63.º, do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º n.º 1 do orçamento dos TACV. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 27 de Janeiro de 1982).

De 4 de Dezembro:

Reinaldo Herivelto de Freitas Évora, — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de auxiliar de informação Aeronáutica do Aeroporto Internacional (Amílcar Cabral), nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo.

Carlos Alberto Rocha Fortes, — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de auxiliar de informação Aeronáutica do Aeroporto Internacional (Amílcar Cabral), nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, do orçamento do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral».

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Janeiro de 1982).

De 30:

Avelino Lopes Freire de Carvalho, distribuidor de 3.ª classe, provisório, dos ex-Serviços dos Correios e Telecomunicações — concedidos 6 meses de licença registada com efeito a partir de 12 de Dezembro de 1981.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 28 de Novembro de 1981:

Filomena Rosa Mendes Teixeira Silva, aspirante provisório, da Direcção Geral dos Registos e do Notariado — promovida, mediante concurso de provas práticas, a 3.º oficial da mesma Direcção Geral.

Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, aspirante, provisório da Direcção Geral dos Registos e do Notariado — promovido, mediante concurso de provas práticas, a 3.º oficial da mesma Direcção Geral, com colocação na Delegação dos Registos do Concelho de St.ª Cruz.

Maria dos Reis Monteiro Gomes, aspirante, provisório, da Direcção Geral dos Registos e do Notariado — promovida, mediante concurso de provas práticas, a 3.º oficial, da mesma Direcção Geral, com colocação na Delegação dos Registos do Fogo.

Martinho Semedo Lopes, aspirante, provisório, da Direcção Geral dos Registos e do Notariado — promovido, mediante concurso de provas práticas, a 3.º oficial, da mesma Direcção Geral, com colocação na Delegação dos Registos de S. Nicolau.

António de Jesus Coelho Monteiro, aspirante, provisório, da Direcção Geral dos Registos e do Notariado — promovido, mediante concurso de provas práticas, a 3.º oficial da mesma Direcção-Geral, com colocação na Delegação dos Registos de Santa Catarina.

José António Galvão Gonçalves, aspirante, provisório da Direcção Geral dos Registos e do Notariado — promovido, mediante concurso de provas práticas, a 3.º oficial da mesma Direcção Geral.

Alino Tavares Centeio, aspirante, provisório, da Direcção Geral dos Registos e do Notariado — promovido, mediante concurso de provas práticas, a 3.º oficial, da mesma Direcção-Geral, com colocação no Cartório Notarial de 1.ª Classe da Praia.

António Anacleto Fortes, aspirante, provisório, da Direcção Geral dos Registos e do Notariado — promovido, mediante concurso de provas práticas, a 3.º oficial da mesma Direcção Geral, com colocação na Delegação dos Registos do Fogo.

Maria das Mercês dos Santos Silva, 2.º oficial, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeada para, interinamente, exercer as funções de 1.º oficial, da mesma Direcção-Geral, continuando colocada na Conservatória dos Registos de Barlavento em S. Vicente.

José António Galvão Gonçalves, 3.º oficial, provisório, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeado 2.º oficial, interino, continuando colocado na mesma Direcção-Geral.

José Augusto Rosa Spencer, aspirante, de nomeação provisória, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeado, interinamente, 3.º oficial e colocado na Delegação dos Registos do Porto Novo.

José Augusto Rosa Spencer e Teodora Maria de Brito Duarte — nomeados, mediante concurso de provas práticas, aspirantes, provisórios, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, ficando colocados na Delegação dos Registos do Porto Novo e de S. Nicolau, respectivamente.

De 1 de Dezembro:

Isolina de Pina Correia e Silva, 1.º oficial, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado nomeada para, interinamente, exercer o cargo de chefe de secção, ficando colocada na mesma Direcção-Geral.

Matias Dias de Sousa, 2.º oficial de nomeação definitiva da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeado 1.º oficial, interino, da mesma Direcção-Geral, continuando colocado na Delegação dos Registos e do Notariado de Santa Catarina.

Maria dos Reis Monteiro Gomes, 3.º oficial de nomeação provisória da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeado para, interinamente, exercer as funções de 2.º oficial da mesma Direcção-Geral, continuando colocada na Delegação dos Registos e do Notariado do Fogo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 62.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Janeiro de 1982).

De 11:

Mário Ludgero Correia, 2.º oficial de nomeação definitiva da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro da Justiça — exonerado das funções de chefe de secretaria que, por substituição, vem desempenhando no mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir da data em que tomar posse do cargo de secretário do Ministro da Justiça.

De 22 de Janeiro de 1982:

Amílcar Soares Ribeiro, 2.º oficial, provisório, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — concedidos 40 (quarenta) dias de licença registada, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 1982.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 8 de Janeiro de 1982:

Luisa Margarida Ramos de Sena Monteiro, secretária do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais — dada por finda a sua comissão de serviço a partir de 11 de Janeiro de 1982.

De 12:

Júlia Adalzira de Oliveira Ramos, monitora da Escola de Enfermagem da Direcção-Geral de Saúde — rescindido o seu contrato a partir de 1 de Novembro de 1981, data em que completou a licença registada que vinha gozando.

Valeriano Alves Tourinho, servente de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital de S. Vicente — concedidos mais três meses de licença registada, a partir de 1 de Janeiro de 1982.

De 18:

Maria Laura Sequeira Évora Ceuninck, técnico profissional do 1.º nível de 3. classe (enfermeira), da Direcção-Geral de Saúde — concedidos mais seis meses de licença registada, a partir de 20 de Dezembro de 1981.

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 16 de Outubro de 1981:

Júlio Vasco de Sousa Lobo, técnico superior de 3.ª classe do Ministério da Habitação e Obras Públicas, em comissão ordinária de serviço na Empresa Estatal de Construção E.P. (EMEC) — dada por finda a referida comissão do serviço, a partir de 30 de Novembro de 1981.

De 17:

Júlio Vasco de Sousa Lobo, técnico superior de 3.ª classe do Ministério da Habitação e Obras Públicas, em comissão de serviço na Empresa Estatal de Construção (EMEC) — concedida a licença ilimitada, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1981.

De 18 de Dezembro:

Manuel Elias Vaz, operário semi-qualificado de 2.ª classe da Direcção-Geral das Obras Públicas, com colocação na Direcção Regional das Obras Públicas de Barlavento, Santo Antão — transferido, a seu pedido, para a Sede dos Serviços na Praia.

De 8 de Janeiro de 1982:

Andreza Fortes, servente da ex-Direcção-Geral de Construção Civil do Ministério da Habitação e Obras Públicas — autorizada a não tomar posse do cargo para que foi nomeada por despacho de 6 de Julho de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 24 de Outubro de 1981.

De 14:

Arminda Antónia Delgado, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 14 de Janeiro de 1982.

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 28 de Outubro de 1981:

Daniel Andrade Sousa, director de Alfândega, em comissão — reconduzido por mais dois anos, no referido cargo, ao abrigo do artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Aguiinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director de Alfândega, em comissão — reconduzido por mais dois anos, no referido cargo, ao abrigo do artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 15.º, artigo 118.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Janeiro de 1982).

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Sotavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 8 de Janeiro de 1982:

Armindo da Luz Monteiro, chefe de serviço de exploração de 2.ª classe dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Janeiro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita deslocar-se à S. Vicente para controle da placa em consulta de Estomatologia.»

De 15:

Nancy Helena Pires Lopes Almeida Cardoso, filha de Eugénia Pires Lopes Almeida Cardoso, funcionária do Banco de Cabo Verde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Janeiro de 1982, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Deve manter-se ligada à consulta de pediatria do Hospital.»

Deliberação do Conselho Deliberativo da Praia:

De 30 de Dezembro de 1981:

Jacinto Martinho de Carvalho — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de fiscal de obras de 3.ª classe do Secretariado Administrativo da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º do artigo 21.º n.º 1 do orçamento privativo do Secretariado Administrativo da Praia.

(Visada pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 2 de Fevereiro de 1982).

Deliberações do Conselho Deliberativo de Santa Catarina:

De 1 de Abril de 1981:

Rogério Martins — assalariado para, nos termos do artigo 51.º, do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente da Central Eléctrica do Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 19.º, n.º 1 do orçamento privativo do Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

Arminda Eunice Silva Pereira Lomba — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente do Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º n.º 1 do orçamento privativo do Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

Nomeia os seguintes indivíduos para, provisoriamente, exercerem os cargos que se indicam, no quadro privativo do Secretariado Administrativo de Santa Catarina:

Francisco Tavares Ortet, chefe de trabalho Principal;

António Pedro Mendes, mecânico de 3.ª classe;

António de Oliveira, electricista de 3.ª classe;

Oswaldo Eurico Fernandes Carvalho Rocha, auxiliar de obras de 3.ª classe;

Euclides Jorge Rocha Lopes, auxiliar de Obras de 3.ª classe;

Maria de Lourdes Mendes Furtado, escrituraria-dactilógrafa de 2.ª classe.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Secretariado Administrativo de Santa Catarina, para 1981.

De 23 de Outubro:

Armindo Gomes Vieira — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de auxiliar de consumo de água de 3.ª classe do Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 16.º n.º 1 do orçamento privativo do Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

(Visadas pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 2 de Fevereiro de 1982).

Deliberações do Conselho Deliberativo do Paúl:

De 17 de Dezembro de 1981:

Manuel Nascimento Duarte da Silva — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de zelador, do quadro privativo do Secretariado Administrativo do Paúl.

Maria Albertina Pires — assalariada para, nos termos do artigo 51.º, do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente de 2.ª classe, do quadro privativo do Secretariado Administrativo do Paúl.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, artigo 1.º n.º 1 do orçamento privativo do Secretariado Administrativo do Paúl, para 1981.

(Visadas pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 19 de Janeiro de 1982).

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas de tesoureiro de 3.ª classe do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna, cujo aviso de anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/81, de 7 de Fevereiro, homologada por despacho do Camarada Ministro do Interior, de 12 de Janeiro de 1982:

Candidato obrigatório:

1.º — Viriato José dos Santos — 15 valores.

Candidatos facultativos:

2.º — Rui José Tavares — 12 valores.

3.º — Orlando Levy Spencer Silva — 11 valores.

Desistiu das provas:

Lígia Filomena Spencer Silva.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 1/82, de 4 de Janeiro, novamente se publica:

Comunica-se, para os devidos efeitos, que em 31 de Outubro de 1981, foi dada por finda a comissão de serviço nas estruturas do Partido Africano da Independência de Cabo Verde (PAICV), de Rolando Vera-Cruz Martins, professor contratado, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1982, novamente se publica o seguinte:

Extracto de Contrato:

De 21 de Novembro de 1981:

Leonello Vittorio Papini, engenheiro arquitecto — contratado ao abrigo da cooperação Técnica celebrado entre o Governo da Suécia e o de Cabo Verde, para prestação de serviço de sua especialidade no Ministério da Habitação e Obras Públicas, com o vencimento e gratificação mensal de 19 700\$ e um subsídio para renda de casa no valor de 4 000\$.

Este contrato é válido por um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1981, podendo o mesmo ser renovado por sucessivos períodos de um ano, de acordo com as cláusulas contratuais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 18.º, da tabela de despesa do orçamento para 1981.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 11 de Janeiro de 1982).

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro, o despacho do Camarada Primeiro Ministro, de 26 de Janeiro findo, respeitante ao Conselheiro de Embaixada Carlos Alberto Santos Silva, para os devidos efeitos, novamente se publica, devidamente rectificado, o seguinte despacho:

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 26 de Janeiro de 1982:

Carlos Alberto Santos Silva, conselheiro de Embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros — autorizado, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 30/79, de 21 de Abril, a prestar serviço, em comissão, no Banco de Cabo Verde

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 3 de Fevereiro de 1982. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

DECLARAÇÕES

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, se publica que, por despacho do Ministro do Interior, de 7 de Janeiro do corrente ano, foi autorizada a seguinte transferência de verbas no orçamento do Município do Tarrafal, para o ano de 1981:

Capítulo	Artigo	Número	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
4.º			Serviços de urbanização e obras:		
	22.º		Transferências — sector público		60 000\$00
	22.º/A		Encargos não especificados	60 000\$00	
			Soma	60 000\$00	60 000\$00

De harmonia com o disposto no artigo 36.º — 3 do Decreto n.º 47/80 de 2 de Julho, se declara que o Camarada Ministro do Interior, por seu despacho de 7 de Janeiro de 1982, autorizou a seguinte transferência de verbas no orçamento do Município do Fogo para o ano de 1981:

Capítulos	Artigos	Números	Rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
1.º			Serviços gerais		
	4.º		Horas extraordinárias...	34 000\$00	
	5.º		Participações e prémios.	6 000\$00	
	6.º		Deslocações	95 000\$00	
	10.º		Bens duradouros...		
	2		Material de educação, cultura e recreio ...	3 000\$00	
	4		Equipamento de secretaria	1 000\$00	
	13.º		Despesas gerais de funcionamento		
	4		Representação... ..	182 000\$00	
	5		Comunicações... ..	66 000\$00	
2.º			Serviços de abastecimento de água		
	18.º		Vencimentos e salários:		
	2		Salário do pessoal eventual... ..		401 132\$00
3.º			Serviços de urbanização e obras... ..		
	23.º		Vencimentos e salários:		
	1		Vencimento do pessoal dos quadros... ..	400\$00	
4.º			Despesas comuns:		
	24.º		Pensão de aposentação...	13 732\$00	
			Soma	401 132\$00	401 132\$00

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, se publica que, por despacho do Ministro do Interior, de 7 de Janeiro do corrente ano, foi autorizada a seguinte transferência de verbas no orçamento do Município do Tarrafal, para o ano de 1981:

Capítulos	Artigos	Números	Rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
1.º			Serviços gerais:		
	10.º		Despesas gerais de funcionamento		
		6	Encargos não especificados...	60 000\$00	
	11.º		Outras despesas correntes:		
		2	Rendas de terrenos ...	19 000\$00	
		2	Seguro de material ...		19 000\$00
	12.º		Investimentos:		
		1	Habitação...		60 000\$00
			Soma ...	79 000\$00	79 000\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 8 de Janeiro de 1982. — O Director-Geral, *Eurico Pinto Monteiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. De conformidade com o despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas, de 8 de Janeiro de 1982, faz-se público que se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro do Gabinete do Ministro da Habitação e Obras Públicas, a que poderão candidatar-se indivíduos que reúnam as seguintes condições:

- Possuir o 2.º ano do Ciclo Preparatório;
- Ser cidadão nacional;
- Ter mais de 18 anos de idade e menos de 35.

2. A admissão ao concurso far-se-á mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas acompanhado dos seguintes documentos.

- Certidão de nascimento;
- Certificado das habilitações literárias.

3. Programa do concurso:

- Noções gerais do programa do P.A.I.C.V.;
- Redacção sobre um tema de serviço;
- Ditado com cerca de 250 palavras;
- Cópia de um documento;
- Elaboração de um mapa;
- Disciplina e cumprimento de ordens;
- Sigilo;
- Deveres e direitos dos funcionários.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 22 de Janeiro de 1982. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega do Mindelo

EDITAL

António Lima Araújo, director da Alfândega do Mindelo. Faz saber que, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 675.º e 692.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, pelas nove horas do dia 27 de Fevereiro do corrente ano, à porta do Posto Fiscal do Paúl, será vendida em primeira praça, o seguinte lote de mercadoria, constante do processo administrativo n.º 6/81:

Lote um: Constituído por um tronco de madeira com 5,6 metros de comprimento e 2,4 metros de grosso, na base de licitação de 17 935\$ (dezassete mil, novecentos e trinta e cinco escudos).

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e ao valor da arrematação será acrescida da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Cartório da Alfândega do Mindelo, 27 de Janeiro de 1982. — O director, *António Lima Araújo*.

(16)

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo

Direcção-Geral da Indústria

DESPACHO

Orlando Santos Costa, casado, comerciante, residente em vila das Pombas, concelho do Paúl, Santo Antão — autorizado a instalar uma padaria na referida zona, ficando a actividade industrial sujeita à regulamentação vigente relativa a higiene, segurança e salubridade nos locais de trabalho.

Direcção-Geral da Indústria, na Praia, 2 de Fevereiro de 1982. — O Director-Geral, *Manuel J. do N. Delgado*.

(17)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

Notario: **JORGE RODRIGUES PIRES**

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no Livro de notas para escrituras diversas número catorze barra A, de fls. 15.º a 17, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de vinte e seis de Janeiro do ano em curso, na qual, *Manuel Gomes*, pedreiro, casado sob o regime de comunhão geral de bens com *Vitalina Tavares Gomes*, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Concelho do Fogo, residente habitualmente em Achada de Santo António, subúrbios desta cidade da Praia, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio: «Prédio urbano de segundo andar, situado na Achada

de Santo António, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, coberto de betão armado, sendo no rés-do-chão composto de um pátio de entrada, dois quartos, quintal, com uma sala de jantar, cozinha, quarto de banho, todos cimentados, pintados; no primeiro andar é composto de três quartos, cozinha, quarto de banho todos cimentados, pintados, uma varanda e um terraço servindo de quintal e no segundo andar é constituído de três quartos, cozinha, quarto de banho, todos cimentados, pintados, uma varanda e um terraço servindo de quintal. Confronta do Norte com Adelinho Silva Tavares, Sul com Catarina Mendes Leste com Raúl Andrade e Oeste com Lucília Cândida Gomes, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número dois mil setecentos e noventa e oito, com o rendimento colectável de cinquenta e um mil escudos, a que corresponde o valor matricial de um milhão e vinte mil escudos, o qual não se acha descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, conforme se vê da certidão negativa lá passada e que arquivo.

Que não adquiriu este prédio por contrato nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*,

CONTA:

Art. 18.º n.º 1. e 2.º ...	70\$00
Cofre Geral de Justiça ...	7\$00
Taxa de Reembolso ...	3\$00
Selos ...	25\$00

Soma ... 105\$00

São: (Cento e cinco escudos).

Conferida por, *ilegível*. Registada sob o n.º 607/81.

(18)

Notário: — *JORGE RODRIGUES PIRES*.

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número catorze barra A, de folhas dezotoito, verso, a vinte, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na qual Augusto Rodrigues Moura, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Atanázia Tavares Rodrigues, carpinteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente habitualmente em Achadinha, subúrbios desta cidade da Praia, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor, do seguinte prédio: «Prédio urbano, rés-do-chão situado em Achadinha, construído de

pedra com argamassa de cimento e areia, rebocado e caiado por dentro e fora, que se compõe de dois compartimentos à frente cimentados, uma sala de jantar cimentada, coberta de telha de barro tipo marselhês, quintal, uma cozinha coberta com laje de betão armado e uma despensa coberta de telha de barro, cimentados, tendo ainda na parte trazeira dois compartimentos servindo de estabelecimento comercial e armazém, cimentados, rebocados e caiados por dentro e fora, cobertos com chapas de fibrocimento, forrados com tabopam, que confronta do Norte com João Rodrigues, Sul e Oeste com terrenos da Câmara Municipal da Praia e Leste com uma rua e Tomé Fonseca, com a área de cento e cinquenta metros quadrados, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número dois mil e doze, com o rendimento colectável de dois mil seiscentos e cinquenta e seis escudos, a que corresponde o valor matricial de cinquenta e três mil e quarenta escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, conforme certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que não adquiriu este prédio por contrato nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais, e, para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta:

Art. 18.º, n.º 1 e 2 ...	70\$00
Cofre Geral de Justiça ...	7\$00
Taxa de reembolso ...	3\$00
Selos ...	25\$00 = 105\$00

São: (Cento e cinco escudos). — Conferida por, *ilegível*. — Registada sob o n.º 669/82.

tos Sociais:

(19)

MOAVE — Moagem de Cabo Verde, S.A.R.L

ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA

Nos termos dos artigos 17.º e 18.º dos Estatutos, convoco os senhores acionistas para se reunirem, em assembleia-geral ordinária no dia 6 de Março, pelas 18 horas, nas instalações da empresa na Av. Amílcar Cabral, na cidade do Mindelo, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Discutir, aprovar ou modificar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1981;
- Eleger os Corpos Sociais da empresa para o novo triénio.

Mindelo, 1 de Fevereiro de 1982. — O Presidente da Mesa de Assembleia-Geral, *José Duarte Fonseca*.

(20)